CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007 / 2008

SINEEPRES / SINFRANCO

SINEEPRES
Rua Nilo Cairo, 450 – Centro – CEP: 80060-050
Curitiba – Paraná – Fone: (41) 3014-7331
Site: www.sineepres.org.br
E-mail: sineepres@sineepres.org.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DRT-PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008
SINFRANCO / SINEEPRES

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, o SINFRANCO - Sindicato das Empresas Franqueadas de Comunicação do Estado do Paraná, com sede à Rua Nilo Cairo, 171 – 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CNPJ/MF sob nº 68.853.027/0001-60, e de outro lado, o sindicato laboral SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, com sede à Rua Nilo Cairo, 450 – Centro – Curitiba-PR, CNPJ/MF sob nº 02.977.757/0001-65, por seus representantes legais que ao final assinam e firmam o presente instrumento coletivo, mediante termos e condições seguintes:

01. ABRANGÊNCIA:
A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados que laboram em empresas de franquias de comunicação no Estado do Paraná.

02. PRAZO DE VIGÊNCIA:
Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 0l de junho de 2007 e término em 31 de maio de 2008.

03. AUMENTO SALARIAL:
Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados com o percentual de 7,0% (Sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de junho de 2006.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2006, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo especificada:

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
JUNHO/06	1,0700
JULHO/06	1,0640
AGOSTO/06	1,0580
SETEMBRO/06	1,0521
OUTUBRO/06	1,0462
NOVEMBRO/06	1,0403
DEZEMBRO/06	1,0345
JANEIRO/07	1,0287
FEVEREIRO/07	1,0229
MARÇO/07	1,0172
ABRIL/07	1,0114
MAIO/07	1,0057

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas entre 01.06.06 a 31.05.2007.

Parágrafo Terceiro: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por Antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

04. SALÁRIO NORMATIVO:
Assegura-se para os cargos especificados, os valores de pisos salariais correspondentes a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, entre 01.06.2007 a 31.05.2008.

a) Office-boy	R$ 380,00
b) Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 393,76
c) Recepcionista	R$ 398,04
d) Auxiliar de Escritório	R$ 428,00
e) Auxiliar Administrativo	R$ 428,00
f) Atendente	R$ 428,00
g) Demais Cargos	R$ 478,29

05. QUINQÜÊNIO:
Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, a partir da data da sua admissão.

Parágrafo Único: As empresas que já mantém alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no caput desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

06. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO:
Os adicionais de horas extras e de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

07. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:
Por força do dispositivo normativo ora ajustado, e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal/88, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos, com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurado a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 545 da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a cobrança da contribuição assistencial, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado.

08. ABONO DE FALTAS:
Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos até o limite de 05 (cinco) dias, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

09. PRORROGAÇÃO DE JORNADA:
Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que manifestem por escrito ao empregador seu desinteresse pela prorrogação.

10. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:
Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da portaria número 1.120, de 08 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:
"Considerando que se abre a possibilidade de empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle de jornada de trabalho mais simplificado e adequado a realidade do dia-a-dia no local de trabalho, resolve:

Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a freqüência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema alternativo".

Parágrafo Segundo: O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.

11. PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA:
A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, com substituição a marcação do intervalo, ficando desde já autorizado pelo presente instrumento coletivo.

12. ESTABILIDADE DA GESTANTE:
Será concedida a estabilidade provisória a gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez através de atestado médico entregue contra recibo até a data da formalização da rescisão do contrato, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Na negativa de ser acolhido o atestado pelo empregador, poderá a empregada comunicar o estado de gravidez através de correspondência oficial com comprovante de entrega.

Parágrafo Segundo: A estabilidade supra mencionada não se aplica a empregada com contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive o contrato de trabalho por período de experiência).

13. ESTABIL1DADE PRÉ-APOSENTADORIA:
Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõe os artigos 54 e 62 caput do decreto número 2.172 de 05.03.97) e que contém com no mínimo 3 (três) anos de serviços na atual empresa fica-lhes assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito cessa automaticamente essa garantia convencional.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado renunciar esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.

14. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:
O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início datilografada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

15. FÉRIAS PROPORCIONAIS:
No caso de pedido de demissão, ao empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço, serão pagas as férias proporcionais aos meses trabalhados, observadas as seguintes condições:

A) Tenha trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
B) Ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

16. INTERVALO PARA DESCANSO:
Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão aos seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

17. ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:
O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados no momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso da presença de clientes.

18. INTERVALO PARA LANCHES:
Os intervalos de quinze minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

19. TRABALHO APÓS 20:00 HORAS:
Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam a disposição do empregador, após às 20 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, com o número de calorias de acordo com o PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Parágrafo Único - A parcela de que trata o caput desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins, exceto nos casos de habitualidade.

20. CONVÊNIO FARMÁCIA:
O Sindicato Laboral poderá instituir em comum acordo com as empresas, convênios com farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos para atender aos trabalhadores, desde que as empresas concordem em efetuar o desconto das despesas decorrentes em folha de pagamento, estabelecendo limites de gastos aos seus empregados.

21. CHEQUES:
Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

22. ADICIONAL DE CAIXA:
Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem, mediante designação expressa, para a função de caixa, com as seguintes atribuições: recepção e pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigado à prestação de contas aos interessados a seu cargo, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA:
O Caixa/Atendente prestará contas, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença, exceto quando constatada a falha e irregularidade operada pelo Caixa/Atendente.

24. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA:
No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

25. LICENÇA NÃO REMUNERADA:
As empresas com contigentes maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10 (dez) dias alternados no ano.

26. ATIVIDADES SINDICAIS:
As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas e a distribuição de boletins informativos à categoria.

27. ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:
Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 095 - TST).

28. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES:
Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em conseqüência deste. (PN113 - TST).

29. TÍQUETE – REFEIÇÃO:
As empresas fornecerão aos seus empregados o tíquete-refeição mediante as condições

explicitadas na presente cláusula:

A) Ficam excluídos do presente benefício:
a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, incluindo a entrega através de marmitas;
a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 32 horas semanais;
B) É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;
C) Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
D) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;
E) Aos empregados que laborem em Curitiba e nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, será fornecido o tíquete-refeição no valor individual de R$ 7,00 (Sete reais) para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia não trabalhado;
F) Aos empregados que laborem nos demais municípios do Estado do Paraná será fornecido o tíquete-refeição no valor individual de R$ 6,00 (Seis reais) para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia não trabalhado;
G) Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;

Parágrafo Único – As empresas que já fornecem tíquetes-refeição aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

30. RENEGOCIAÇÃO:

Na hipótese de alteração na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

31. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da CLT, e na forma fixada pela Assembléia Geral Extraordinária, a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) de cada trabalhador, a ser paga pelo empregados ao SINEEPRES, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto dos salários devidamente corrigidos pela cláusula 3ª deste instrumento coletivo, em 02 (parcelas) da seguinte forma: **A) 2,5% (dois e meio por cento)**, a ser descontado na folha de pagamento do mês de **JUNHO/07**, e o repasse a ser efetuado até o dia **10/07/07 (Dez de Julho de 2007)**; **B) 2,5 (dois e meio por cento),** a ser descontado no mês de **Novembro/07,** cujo repasse deverá ser efetuado até o dia **10/12/2007 (Dez de Dezembro de 2007).**

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhadas pelo **SINEEPRES**, ou através de depósito bancário: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0375 – Operação: 003 – C/C: 1789-7.
Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:
a) até 15 (quinze) dias de atraso 5% (cinco por cento);
b) até 30 (trinta) dias de atraso 10% (dez por cento);
c) até 60 (sessenta) dias de atraso 20% (vinte por cento);
d) até 90 (noventa) dias de atraso 30% (trinta por cento)
e) acima de 90 (noventa) dias de atraso 50% (cinquenta por cento);

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Será obrigatório desconto da Contribuição Assistencial dos novos empregados das empresas, após a data-base (JUNHO), com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

Parágrafo Quarto: Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas remeterão ao SINEEPRES a relação dos empregados que sofreram o desconto.

Parágrafo Quinto: As partes adotam o entendimento da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/06, que em seu teor trata o seguinte: "É legal a cobrança da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não", bem como do Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da cobrança da taxa assistencial.

32. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Com fundamento no art.513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal de 3% (três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de **JULHO/2007**, atualizada nos termos da cláusula terceira, a ser paga pelos empregadores em favor do **SINFRANCO**, em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo Primeiro: O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do crédito de acordo com a seguinte tabela:

a) até 15 dias de atraso 2% (dois por cento);

b) 16 a 30 dias de atraso 4% (quatro por cento);

c) 31 a 60 dias de atraso 10% (dez por cento);

d) 61 a 90 dias de atraso 15% (quinze por cento);

e) Acima de 90 dias de atraso 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até **15/08/2007** (quinze de agosto de dois mil e sete).

Parágrafo Terceiro: Caso seja ajuizada ação de cobrança o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

33. AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO:

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo a seus representados empregados e empregadores.

34. BANCO DE HORAS:

Em conformidade com a nova redação dada ao artigo 59 da CLT, pela Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do

trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensado do acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo: Caso o excesso de horas não forem compensados na forma do parágrafo anterior, deverão ser pagas na primeira folha de pagamento, subsequente ao período do estabelecido, com o adicional previsto na cláusula 06 (seis) da presente convenção.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Quarto: As disposições acima mencionadas sobre o banco de horas, desde já autorizada, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, ao sindicato dos empregados, desde já autorizadas pela presente convenção.

35. PENALIDADES:
Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infrigência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, mediante outorga de mandado com fim especifico em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinqüenta por cento).

36. COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:
De acordo com a ementa n.º 04, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de serviço n.º 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas exclusivamente junto às entidades laborais.

37. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO:
As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer as empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, desde que as requerentes comprovem a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

38. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÕES:
Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 02 de 12/03/1992 (D.O.U de 16/03/92), e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de rescisão de contrato de trabalho (05 vias);
b) Carteira de Trabalho e Previdência social devidadmente atualizada;

c) Registro de Empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria MTPS n.º 3626/91);
d) Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão;
e) 02 (duas) últimas guias de recolhimento (GFIP) do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitadas, e respectiva relação de empregados anexa, ou extrato atualizado da conta vinculada;
f) Nos casos de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e as guias de habilitação ao seguro desemprego (Comunicado de Dispensa – CD e requerimento anexo);
g) Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do termo de rescisão;
h) Exame Médico Demissional, nos termos da NR n.º 07 de Segurança e Saúde no trabalho;
i) Cópia do contrato social ou carta do preposto em nome do representante do empregador.

39- FORNECIMENTO DA GRPS - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Em cumprimento a Lei n^0 8870 e Decreto n^0 1 97 de 11/07/94, as empresas enviarão as GRPS (cópia) ao sindicato respectivo representativo da categoria profissional sempre no mês subsequente, mesmo que a empresa não tenha efetuado o recolhimento.

40- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Os trabalhadores que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho na mesma empresa estarão sujeitos ao desconto, conforme contido no Art. 589 e seguintes da CLT.

41- ENCAMINHAMENTO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Em conformidade com o Art. 583 da CLT e a Portaria 3.570 de 04/10/77 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas deverão remeter ao Sindicato, dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, fotocópia da Guia de Contribuição acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes ou fotocópia da folha de pagamento, indicando a função de cada empregado, a remuneração recebida no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, para confrontação da exatidão do valor pago.

42 - CONTA SALÁRIO:
Fica proibido em qualquer hipótese, o desconto de "taxas de manutenção bancária", sobre as aberturas de contas salário, quando solicitadas por parte do empregador.

43 - DA GARANTIA A MÃE ADOTANTE
Conforme disposto na Lei 10.421/02, a empresa concederá licença remunerada às empregadas que venham a adotar crianças nas formas estabelecidas pela Legislação em vigor.

44 - MEDIAÇÃO PRIVADA DE CONFLITOS INDIVIDUAIS:
Fica previsto no âmbito de abrangência desta Convenção Coletiva, a instituição de Câmara de Mediação de conflitos individuais, que deverá ter regimento interno próprio, cujo objetivo será a busca de soluções nos conflitos trabalhistas.

45 - ASSIDUIDADE:
Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica facultado às empresas a implementação do pagamento do adicional de assiduidade para os empregados que não tenham

falta no mês, mesmo que justificadas, e exerçam as funções estabelecidas na cláusula 4ª desta convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério das empresas o estabelecimento dos valores a serem pagos, autorizadas as mesmas a observá-los a partir da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula poderá ser reavaliada entre as partes, em comum acordo, num período de 120 (cento e vinte) dias, após o início da vigência desta CCT.

46 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

Fica facultado às empresas que queiram fornecer a título de benefício social aos seus empregados, o plano de convênio odontológico do SINEEPRES, na forma dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – As empresas pagarão ao sindicato profissional (SINEEPRES), o valor mensal de R$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), por empregado, responsabilizando-se o Sindicato a prestar assistência odontológica constituída por consultas (inclusive 24 horas), Radiologia (Raio X realizado em consultório), Prevenção (limpeza, orientação bucal e aplicação de flúor), Periodontia (raspagem de tártaro, tratamento de gengivite e periodontite), dentística (obturação amálgama de prata e fotopolimerizável), Odontopediatria (aplicação de selante), Endodontia (canal), Cirurgia (extração de dentes), Aparelho Ortodôntico (exceto despesas com documentação e manutenção);

Parágrafo Segundo – os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, passando os empregados, cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega das mencionadas guias e relação de empregados;

Parágrafo Terceiro - A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo Quarto - Sendo do interesse do trabalhador em estender os benefícios aos seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

47 - FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal da categoria econômica convenente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da entidade sindical laboral.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008
SINFRANCO / SINEEPRES

Curitiba, 28 de maio de 2007.

SINFRANCO – Sindicato das Empresas Franqueadas de Comunicação do Estado do Paraná
Rafael Ferraz Dalla Riva – Vice-Presidente
CPF nº 021.576.089-90

SINEEPRES -. Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná.
Paulo César Rossi – Presidente
CPF nº 658.663.809-78

46212.007525/2007-66
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 31 de 10/2010 de 2007
Vera Lúcia Ferreira de Souza
Seção de Relações do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766